

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 01/2019

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde (FS/UnB), o serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, em reunião ordinária de vinte e sete de março de 2019, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.125982/2018-04,

RESOLVE:

Da natureza da contratação

Art. 1º A condição de professor voluntário caracteriza-se como trabalho voluntário, não cabendo qualquer tipo de remuneração, nem geração de vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a instituição, consoante ao que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9608/98.

Dos pré-requisitos para assumir o cargo

Art. 2º Caberá a cada Departamento da FS/UnB a regulamentação específica dos pré-requisitos necessários para atuar como professor voluntário.

Das atribuições do professor voluntário

Art. 3º O professor voluntário poderá exercer atividades de ensino de graduação, pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, ou outras, definidas nos regulamentos próprios de cada Departamento da FS/UnB, respeitando-se esta Resolução.

§ 1º O professor voluntário obrigatoriamente assumirá, no mínimo, 2 créditos semestrais em disciplinas de graduação.

§ 2º O professor voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na FS/UnB.

§ 3º No exercício das atividades previstas nesta resolução será permitido ao professor voluntário participar de reuniões dos Colegiados do Curso no qual estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

§ 4º Um docente do quadro efetivo da FS/UnB designado pelo Coordenador do Curso/Chefe de Departamento será corresponsável pelas atividades didático-

pedagógicas exercidas pelo professor voluntário e os termos de tal corresponsabilidade serão pactuados pelo Colegiado de Curso/Departamento.

§ 5º No exercício de suas atividades será assegurado ao professor voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas, demais espaços físicos e endereço institucional e eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação.

§ 6º A produção científica ou técnica resultante das atividades como professor voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à FS/UnB.

Das normas para admissão de professores voluntários nos Cursos/Departamentos

Art. 4º As solicitações de professor voluntário nos Cursos/Departamentos deverão obedecer às seguintes normas:

I. A alocação do número de voluntários será estabelecida por cada Departamento a depender das especificidades (carga horária, número de alunos matriculados e natureza teórica e/ou prática) das disciplinas a serem ministradas;

II. O quantitativo total de professores voluntários não deverá exceder 50% do efetivo total do curso ou departamento.

Parágrafo Único: Caso haja solicitação de voluntários superior ao previsto no regulamento e seja necessário desempate no momento da deliberação pelo Colegiado, será dada prioridade às disciplinas obrigatórias e às disciplinas práticas.

Art. 5º Critérios do professor responsável da área ou disciplina, solicitante do professor voluntário:

I. Não poderá ter menos de oito créditos de aula no ensino de graduação.

II. Poderá solicitar apenas um professor voluntário por disciplina ministrada.

§ 1º: Terão prioridade os professores com maior número de créditos atribuídos no ensino de graduação;

§ 2º Em disciplinas práticas, excepcionalmente, os Colegiados dos Departamentos poderão avaliar a ampliação do limite de professores voluntários vinculados a um professor responsável.

Da documentação para inscrição

Art. 6º A inscrição deverá ser acatada pela secretaria do Departamento, constando a seguinte documentação:

I. Carta de apresentação/anuência com justificativa da necessidade do professor voluntário, apresentada por um docente, obrigatoriamente do quadro permanente;

II. Carta de intenção do professor candidato a voluntário;

III. *Curriculum vitae* do candidato a professor voluntário no formato *Lattes* obrigatoriamente;

IV. Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação como professor voluntário, contendo o programa da disciplina em que atuará, especificando a carga horária;

V. Comprovantes de titulação exigidos no âmbito de cada departamento da FS/UnB.

Da análise da solicitação

Art. 7º Os procedimentos para apreciação, aprovação e homologação do processo para ingresso de professor voluntário junto aos cursos/Departamentos da FS/UnB compreenderão:

- I. Ato subscrito por titular responsável pelo curso/Departamento nomeando um parecerista, que deverá ser um docente do quadro permanente, que procederá a análise e elaborará um parecer;
- II. Apreciação e deliberação pelo Colegiado do curso/Departamento;
- III. Encaminhamento da proposta para homologação pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde.

Da efetivação do termo de Adesão

Art. 8º Havendo conformidade da documentação apresentada com as exigências contidas nesta resolução, e aprovado nas instâncias colegiadas definidas no Art. 7º, o processo seguirá para o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP/UnB) para formalização.

Do acompanhamento periódico da atuação do professor voluntário

Art. 9º A cada seis meses será solicitado ao professor responsável que preencha, via SEI, um parecer acerca do desempenho do voluntário, tendo como base o plano de trabalho inicial, descrevendo sucintamente em formulário próprio (Apêndice 1):

- I. O cumprimento das atividades inicialmente propostas no plano de trabalho e necessidade de alteração;
- II. Avaliação do desempenho nas atividades realizadas; e
- III. O interesse na renovação do contrato por mais seis meses.

Da validade e rescisão do termo

Art. 10 A participação do professor voluntário se dará por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse do Colegiado de curso/Departamento, bem como do participante.

Parágrafo Único: A renovação do período a que se refere o *caput* desse artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida nos Art. 6º e 7º.

Art. 11 A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

- I. Por manifestação da vontade do professor voluntário;
- II. Por decisão justificada do professor responsável submetida ao Colegiado do curso/Departamento, sendo nesse caso assegurado ao professor voluntário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- III. Automaticamente, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Das disposições gerais

Art. 12 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

APÊNDICE I - Resolução Nº 01/2019, DE 04 de novembro de 2019

FORMULÁRIO DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO (a ser preenchido pelo professor responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelo professor voluntário)

Prezado Professor Responsável, há interesse na renovação do contrato do Professor Voluntário para os próximos seis meses?

Sim

Não

Em caso negativo, favor justificar sua resposta:

O professor voluntário cumpriu satisfatoriamente as atividades propostas no plano de trabalho inicial?

Sim

Não

Em caso negativo, favor justificar sua resposta:

Há necessidade de modificar o plano de trabalho inicialmente proposto?

Sim

Não

Não se aplica

Em caso positivo, favor pontuar os aspectos que requerem modificação:



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 04/11/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4624983** e o código CRC **5FAE8DF6**.

